

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

Parecer nº 001/2019 - CICT

Referente ao PL 106/2019, “Dispõe sobre o desligamento da iluminação noturna dos prédios públicos e particulares com fins comerciais”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf.

Relator: Deputado Carlos Avallone

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, foi colocada em pauta no dia 21/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 12/03/2019, sendo encaminhada e para esta Comissão no dia 01/04/2019, porém, recebida pela Comissão no dia 02/04/2019, para emissão do Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta ao Projeto de Lei nº 106/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o Projeto em referência, tal propositura tem por objetivo disciplinar o desligamento da iluminação noturna dos prédios públicos e particulares com fins comerciais.

O autor apresentou sua justificativa à fl. 03, onde faz as seguintes argumentações:



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

O presente Projeto de Lei surge da incessante busca para uso racional da energia no Estado de Mato Grosso, ao disciplinar o desligamento da iluminação noturna dos prédios públicos e particulares com fins comerciais.

É comum observarmos que muitos edifícios Comerciais mantém sua iluminação acionada durante toda noite, consumindo, desnecessariamente, grande quantidade de energia elétrica e causando grande poluição visual em nossas cidades.

Acreditamos que tal desperdício de energia não se justifica. Julgamos que, principalmente em momentos de crise hídrica, como o atual, a água armazenada nos reservatórios de nossas hidrelétricas deve ser utilizada com todo o cuidado, de maneira a preservar a segurança no suprimento do mercado nacional.

Além disso, o uso ineficiente da energia elétrica contribui para o crescente acionamento do parque termelétrico nacional, elevando a emissão de poluentes, especialmente os gases de efeito estufa, causadores das cada vez mais evidentes mudanças climáticas.

De toda forma, devemos considerar que, qualquer fonte energética utilizada na produção de eletricidade possui custos ambientais para a sociedade, que devem ser minimizados por meio do uso consciente da energia elétrica.

Observamos que, em Mato Grosso, ainda não existe norma disciplinando o uso racional da iluminação nos edifícios comerciais, prevendo seu desligamento no decorrer das horas mais avançadas da noite, quando não trazem benefícios para os cidadãos. Ressaltamos que semelhante medida tem sido aplicada



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

com sucesso na França, que, desde janeiro de 2013, dispõe de norma que regula essa relevante matéria.

Ao estabelecer parâmetros que devem ser observados pela ação regulatória governamental, a propositura permite reforçar e disciplinar o uso racional da iluminação nos prédios públicos e comerciais, os quais têm significativa presença na economia Mato-Grossense. **Assim encerra a justificativa do nobre Parlamentar.**

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas "a" a "k", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato. Diante de tal explanação, chega-se a conclusão de que tal proposição é oportuna, visto que, a partir da regulamentação da legislação proposta, a redução no consumo de energia nos órgãos privados e demais locais públicos em geral resultarão em grande melhoria para a economia de ambos os setores.

Relevante e Conveniente é a proposta do Projeto, onde busca conscientizar o setor público e o setor privado em geral, da importância de se economizar energia após os expedientes serem encerrados e não mais tiver ninguém nos locais, como também educar essas a cumprir com a Lei, uma vez que haverá punição com multas no valor de 10 (dez) UPFs ao gestor público ou ao responsável pela empresa.

Iluminação pública é o serviço que tem o objetivo de prover luz ou claridade artificial aos logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais,

incluindo locais que demandem iluminação permanente no período diurno, como os prédios públicos e privados.” (ROSITO, 2009).

As iniciativas para a adoção de medidas de eficiência energética em prédios públicos vêm recebendo a atenção especial de diversos países pela sua importância em contribuir na redução das emissões que impactam o clima do planeta ou pelo papel tecnológico estratégico que desempenham nas empresas num mercado cada vez mais competitivo e globalizado.

Assim temos:

- ✓ No Reino Unido o Programa - “certificação em eficiência Energética” (Energy Efficiency Accreditation Scheme – EEAS) que é uma certificação independente, paga, em que se reconhece a redução do uso de energia em organizações, dos setores público e privado.

- ✓ Na França, a Diretoria Geral de Energia e de Matérias Primas (*Direction Generale de l’Energie et des Matieres Premieres* - DGEMP), vinculada ao Ministério da Ecologia, da Energia, do Desenvolvimento Sustentável e de Gestão do Território é responsável por definir as políticas energéticas, assim como garantir o abastecimento em fontes minerais. Entre suas atribuições destacamos a elaboração de regulamentos que visam melhorar a eficiência energética de equipamentos e edifícios.

- ✓ Na Alemanha, para tratar das questões relacionadas à eficiência energética, tem-se a Agência Alemã de Energia (*Deutsche Energie Agentur*- DENA, criada em 2008. Entre

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

os Programas e Ações de Eficiência Energética sob sua responsabilidade tem-se o Programa "Certificado de Desempenho Energético das Edificações".

- ✓ Nos Estados Unidos, foi criado o ESPC (*Energy Services Performance Contracts*), um programa que contempla redução de consumo de energia em prédios públicos, inserido na década de 70 no FEP (*Federal Energy Program*). As ESCOs foram contratadas pelas concessionárias do setor energético para subsidiariamente executarem os projetos de melhorias.
- ✓ Em Portugal, existe o Programa PEE - Programa para a Eficiência Energética em Edifícios, promovido pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), órgão da Administração Pública Portuguesa que tem por missão contribuir para a concepção, promoção e avaliação das políticas relativas à energia e aos recursos geológicos. Esse Programa tem como objetivo final a melhoria da eficiência energética dos edifícios em Portugal. Definiu um conjunto de atividades estratégicas a serem desenvolvidas, a curto prazo, algumas de caráter inovador, visando a moderar a atual tendência de crescimento dos consumos energéticos nos edifícios e, conseqüentemente, o nível das emissões dos Gases de Efeito (GEE) que lhes são inerentes.

O Brasil, detentor de um Programa de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, desde 1985, tendo passado por uma crise energética em 2001, tem várias leis, decretos aplicáveis a prédios públicos e várias iniciativas ministeriais, que



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

buscam a racionalização do consumo de recursos energéticos nos prédios públicos.

Atualmente encontra-se em vigor as seguintes legislações:

- ✓ Decreto nº 4131, de 14/02/2002 – Dispões sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;
- ✓ Decreto nº 3330 de 06/01/2000 - Dispõe sobre a redução do consumo de energia elétrica em prédios públicos da Administração Pública Federal;
- ✓ Decreto nº de 21/09/1993 – Dispõe sobre o Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso de Energia e dá outras providências;
- ✓ Portaria do MME nº 15/03/2002 – Dispõe sobre a meta de consumo de energia elétrica das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Ministério de Minas e Energia.
- ✓ Lei nº 9.991 de 24/07/2000 – Dispõe sobre realização de investimentos e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei nº 106/2019 estabelece parâmetros em relação à economia de energia pública e privada, por isso é de suma importância para o Estado de Mato Grosso, uma vez, que no Estado ainda não existe nenhuma legislação específica para o assunto.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

A propositura tem como objetivo principal contribuir para a redução do consumo de energia, evitando o desperdício do uso indevido nos estabelecimentos públicos e privados, além de deixar claro às pessoas responsáveis por esses setores, da obrigação do cumprimento da Lei, pois, haverá multas, caso não seja cumprido.

Para o Estado de Mato Grosso, a proposta desse Projeto de Lei é de muita relevância, visto que outros Estados, já há conscientização sobre o desperdício de energia pública e privada, bem como legislação específica para o caso.

Finalmente, face ao exposto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da proposta do Projeto de Lei nº 106/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, entendemos ser de suma importância à positividade da matéria, que será de grande relevância para a economia do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 106/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em de de 2019.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 106/2019 - Parecer nº 001/2019
Reunião da Comissão em <u>17</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Xuxu Dal Molin
Relator: <u>Dep. Carlos Avallone</u>

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº106/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

Handwritten notes: **CONTRA O RELATOR** (with arrow pointing to Relator's signature), **CONTRA O RELATOR** (with arrow pointing to Member 2's signature), **crédito relator** (with arrow pointing to Relator's signature).